



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.485 - MS (2012/0054758-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**  
**ADVOGADOS : ANA PAULA DE PAULA E OUTRO(S)**  
**EDYEN VALENTE CALEPIS E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : PERCIVAL MORAIS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO : ALYNE ALVES DE QUEIROZ**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF.HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.
- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
- Agravo não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.485 - MS (2012/0054758-0)**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADOS : ANA PAULA DE PAULA E OUTRO(S)  
EDYEN VALENTE CALEPIS E OUTRO(S)  
AGRAVADO : PERCIVAL MORAIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ALYNE ALVES DE QUEIROZ

**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### RELATÓRIO

Cuida-se do agravo interposto por COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL contra decisão assim ementada (e-STJ fl. 420):

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF.HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões recursais, sustenta, em síntese, a inaplicabilidade das Súmulas 283/STF e 83/STJ.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.314.485 - MS (2012/0054758-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**  
**ADVOGADOS : ANA PAULA DE PAULA E OUTRO(S)**  
**EDYEN VALENTE CALEPIS E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : PERCIVAL MORAIS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO : ALYNE ALVES DE QUEIROZ**  
**Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada (e-STJ fls. 421/422):

- Da existência de fundamento não impugnado

A recorrente não impugnou o fundamento de que, aos sinistros cobertos pelo seguro DPVAT verificados antes da vigência da MP nº 451/08, é inviável aplicar-se as Resoluções, Portarias e Circulares baixadas pelo CNSP, utilizado pelo TJ/MS para afastar a tese referente à necessidade de observância da proporcionalidade da indenização securitária no caso de invalidez permanente parcial.

Ressalte-se que nos sinistros ocorridos após a edição da referida MP, o Tribunal de origem tem como possível a postulação da graduação da indenização com base no grau da invalidez, reconhecendo-se que os fundamentos de decidir deram-se com base na data de ocorrência do sinistro. E, como esse fundamento não foi impugnado, deve-se manter o acórdão recorrido. Aplica-se, neste caso, a Súmula 283/STF.

Outrossim, o fundamento utilizado pelo acórdão recorrido de que a graduação da indenização com base em resolução do CNSP não é acolhida uma vez que representa afronta ao princípio da reserva legal, também não foi impugnado pela recorrente, motivo pelo qual também aplica-se o mencionado óbice sumular quanto a este ponto.

- Da Súmula 83/STJ

O Tribunal de Origem, ao decidir que a indenização do seguro DPVAT deve ser feita de acordo com a disposição legal, tornando descabida qualquer alegação da recorrente no tocante à aplicação da resolução do CNSP, tendo em vista a hierarquia das leis, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria.

Nesse sentido: (AgRg no Ag 1005983/PR, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 05.11.2008 e REsp 746.087/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 01.06.2010).

Forte nessas razões, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso especial.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte em tais razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0054758-0

AgRg no  
REsp 1.314.485 / MS

Números Origem: 20110274269 20110274269000101

EM MESA

JULGADO: 04/12/2012

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| RECORRENTE | : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL |
| ADVOGADO   | : EDYEN VALENTE CALEPIS E OUTRO(S)       |
| ADVOGADA   | : ANA PAULA DE PAULA E OUTRO(S)          |
| RECORRIDO  | : PERCIVAL MORAIS DE OLIVEIRA            |
| ADVOGADO   | : ALYNE ALVES DE QUEIROZ                 |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

#### AGRAVO REGIMENTAL

|           |                                                                     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL                            |
| ADVOGADOS | : EDYEN VALENTE CALEPIS E OUTRO(S)<br>ANA PAULA DE PAULA E OUTRO(S) |
| AGRAVADO  | : PERCIVAL MORAIS DE OLIVEIRA                                       |
| ADVOGADO  | : ALYNE ALVES DE QUEIROZ                                            |

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.